

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS-SP

Ref.: Pregão Presencial nº: 028/2021- Processo nº 049/2021.

Sessão realizada em: 18 de maio de 2021.

Objeto: "Registro de Preço para futura e eventual aquisição de 02 (dois) CAMINHÕES COMPACTADORES DE LIXO, NOVO (ZERO QUILOMETRO) COM CAPACIDADE DE 15 M³, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Vias Públicas e Transportes, conforme especificações constantes do Anexo II – Termo de Referência.".

BELISA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº: 31.479.773/0001-26, sediada na Avenida Imperatriz Leopoldina, nº 1248 – conj. 507, sala 03 – Vila Leopoldina, CEP: 05305-002 – São Paulo - SP, por intermédio de seu representante legal infra- assinado, com poderes para tanto, vem respeitosamente à presença de Vossa Ilustríssima Pessoa, com fulcro no artigo 109 da Lei nº. 8666/93, apresentar:

RAZÕES RECURSAIS

pelas razões fáticas a seguir aduzidas

A RECORRENTE atendendo ao chamado da Instituição supracitada para o certame licitatório realizado na data de 18 de maio do ano corrente veio dele participar com a mais estrita observância às exigências editalícias.

O certame teve por objeto o Registro de Preço para futura e eventual aquisição de 02 (dois) CAMINHÕES COMPACTADORES DE LIXO, NOVO (ZERO

| |
|--|
| PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS PROT Nº <i>2231/2021</i> 21 MAI 2021 <i>[Assinatura]</i> PROTOLISTA |
|--|

hi

QUILÔMETRO) COM CAPACIDADE DE 15 M³, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Vias Públicas e Transportes, conforme especificações constantes do Anexo II – Termo de Referência;

Ocorre que a empresa ora RECORRENTE entendeu indevida a decisão do Ilustre Pregoeiro em desclassificar sua proposta, sob a alegação de que a proposta comercial tal qual como apresentada estava em desconformidade com o Instrumento Convocatório – a saber – suposta inobservância aos itens 4.3 e 4.4 do instrumento editalício – senão vejamos:

4.3 – Deverão estar consignados na proposta:

...

4.4 – Deverão ser apresentados catálogos técnicos contendo as características dos veículos ofertados, prazo de garantia, quilometragem para as devidas revisões, bem como relação de todas as cidades do Estado de São Paulo atendidas por concessionárias, oficinas técnicas autorizadas, ou ainda, unidades móveis;

a) Indicar site do fabricante do veículo ofertado.

Ocorre que, da análise pormenorizada da proposta comercial apresentada, não se vislumbra qualquer desconformidade com o solicitado no instrumento editalício, todavia, caso não seja esse o vosso entendimento, imperioso destacar que a relação detalhada de toda a rede de concessionárias autorizadas para as revisões e manutenções encontram-se no site disponibilizado ao final da proposta comercial – ou seja, em caso de dúvidas, a diligência prevista no § 3º do artigo 43 da Lei n° 8.666/93 sanaria a possível dúvida suscitada.

Eis a síntese dos fatos.

Preliminarmente, cumpre-nos esclarecer que, para regulamentar o procedimento da licitação exigido constitucionalmente, foi inicialmente editada a Lei n. 8.666/1993. Com a Lei n. 10.520/2002, mais uma modalidade licitatória (pregão) foi introduzida no modelo brasileiro, ao qual se aplicam subsidiariamente as regras da Lei n. 8.666/1993. **Seja**

qual for a modalidade adotada, deve-se garantir a observância da isonomia, legalidade, impessoalidade, igualdade, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo, previstos expressamente na Lei n. 8.666/1993.

Sinteticamente, pode-se classificar o processo licitatório em 5 fases: a) *edital* (ato convocando os interessados em licitar com a Administração, desde que preenchidos os requisitos nele estabelecidos); b) *habilitação* (existência da pessoa física e/ou jurídica, bem como quitação com o Fisco, etc. – arts. 27 a 32); c) *julgamento com a classificação* (ordenando as melhores propostas); d) *homologação* (verificação da regularidade das habilitações e julgamento das propostas); e) *adjudicação* (declarando o vencedor do certame). (MELLO, 2006, p. 543).

Estas cinco fases (*edital, habilitação, julgamento com a classificação, homologação e adjudicação*) compõem o processo licitatório. Logo, após apresentação da proposta, a autoridade competente escolherá aquela que estiver de acordo com o Edital, ou seja, mais atraente à Pessoa Jurídica de Direito Público, e declarará o vencedor.

No entanto, pode ocorrer que todos os licitantes *não se habilitem* (por não preencher qualquer dos requisitos dos artigos 27 a 31 da Lei. Ou uma vez habilitados, *não sejam classificados*, pois a sua proposta não foi aquela estabelecida pela Administração no Edital.

Tanto num, quanto em outro caso, estar-se-ia diante do disposto no artigo 48, I, da Lei 8.666/93, que dispõe:

Art. 48. Serão desclassificados:

I – as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação.

Ocorre que, conforme aduzido acima, a proposta comercial apresentada não apresentou nenhuma dissonância das exigências editalícias, logo, ao desclassificar a proposta da ora requerente ignorou-se por completo o princípio da vantajosidade e da vinculação ao instrumento convocatório, observe-se a proposta apresentada:



BELISA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS - SP

PREGÃO PRESENCIAL Nº 28/2021

OBJETO: Registro de Preço para futura e eventual aquisição de 02 (dois) CAMINHÕES COMPACTADORES DE LIXO, NOVO (ZERO QUILOMETRO) COM CAPACIDADE DE 15 M³

PROPOSTA COMERCIAL

| Item | Unid | Especificação | |
|------|------------|---|--|
| 01 | 02 unid | <p>MERCEDES BENZ ATEGO 1729 equipado com compactador de 15m3. Veículo caminhão 4x2 vocacionado para transporte de lixo com coletor compactador de resíduos sólidos de 15 m³, zero-quilômetro, novo de fábrica, ano/modelo 2021/2021, ou o último modelo fabricado, fabricação nacional, com cabine em aço, na cor branca, 2 portas, capacidade para motorista e 2 passageiros, combustível Diesel S10, motor de 6 cilindros com potência máxima de no mínimo 256 CV, Peso Bruto Total Técnico de no mínimo 16.500 kgf, com câmbio automático de fábrica, com conversor de torque, ar-condicionado, assento flutuante com regulagem pneumática de série para o motorista, porta objetos (cabine), faróis dianteiros com proteção (grade) e escapamento vertical de fábrica. Observações: - Garantia de 12 meses sem limite de quilometragem. - O fabricante do caminhão deverá ter concessionária autorizada pelo fabricante num raio de 30 km do município de Agudos/SP. - O caminhão deverá vir com os manuais (de Operação, de Garantia e Manutenção e Catálogo de Peças) em Português. - O fornecedor deverá ministrar cursos de operação e manutenção básica até a data da entrega técnica do caminhão. Características técnicas do coletor compactador de resíduos sólidos: - Coletor Compactador de Lixo, novo, de fabricação nacional, caixa de carga com laterais lisas podendo ser de forma elíptica, reforçada por quadro dianteiro e traseiro, garantindo total esquadreamento de carregamento traseiro, com capacidade volumétrica de 15 m³ de lixo compactado dentro da caixa de carga; praça de carga traseira em chapa de aço SAC 350 com espessura 1/4" com capacidade volumétrica de 2,0 m³ de lixo solto; tampa traseira com 66° de inclinação, permitindo uma excelente distribuição de pesos entre eixos do chassi; sistema de descarga do lixo através do painel ejetor acionado por cilindro hidráulico telescópico e de dupla ação; sistema de compactação por placas (compactadora e transportadora) acionadas por 2 cilindros hidráulicos internos de dupla ação em cada uma; ciclo de compactação semiautomático</p> | <p>Unitário R\$ 600.00,000</p> <p>Total R\$ 1.200.000,00</p> <p>HUM MILHAO, DUZENTOS E VINTE MIL REAIS.</p> |

BELISA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP
 Av. Imperatriz Leopoldina, 1248-CONJ 507-SL 03
 Vila Leopoldina - SP - CEP: 05305-002
 TEL: 55-11-98155-2559 // E-mail: licitacao@belisa.com.br
 CNPJ: 31.479.773/0061-26 IE 123.302.254-114



BELISA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP

através comando hidráulico traseiro acionado por alavancas e com sistema de segurança que permite parar ou inverter o ciclo em qualquer fase; placa compactadora e painel ejetor equipados com guias revestidas com polímeros de alta resistência, durabilidade e autolubrificantes (UHMW); abertura e fechamento da tampa traseira efetuada pela ação de 2 cilindros hidráulicos externos de simples ação e com travamento manual da mesma; índice de compactação 4:1; estribo traseiro próprio para acomodar até 4 garis, munido de alças de segurança, corrimão em toda a volta e com piso fabricado em chapa de aço tipo grelha antiderrapante; sinalização externa conforme normas do CONTRAN - Conselho Nacional de Trânsito.

Itens no equipamento:

- Reservatório de captação de chorume do lixo de no mínimo 150 litros e com registros de escoamento; - Iluminação na praça de carga traseira para trabalhos noturnos; - Sinalização sonora de marcha à ré engatada; - Comunicação sonora entre garis e motorista; - Suporte lateral para pé e vassouras; - Para-lamas metálicos com para-barros de borracha; - Vedação com perfil duplo de borracha em 3/4 da porta traseira; - Acelerador automático do motor para operação de compactação do lixo; - Válvula anti-aceleração; - Válvula regenerativa; - Válvula anti-chupeta (só permite a descarga do lixo com a tampa traseira aberta); - Giroflex traseiro de advertência; - Trava de segurança para operação de manutenção da porta traseira; - Barramento lateral de segurança contra pedestres; - Pintura com aplicação de fundo anticorrosivo (primer) PU na cor a ser definida; - Escada para acesso à parte superior da caixa de carga; - Caixa de carga fabricada em chapa de aço de alta resistência mecânica e à abrasão, moldadas em laterais lisas Vreforçadas, com quadro dianteiro e traseiro atendendo as especificações mínimas a seguir; - Lateral: 4,75 mm (3/16") em aço SAC 350; - Telo: 4,75 mm (3/16") em aço SAC 350; - Assoalho: 6,35 mm (1/4") em aço SAC 350; - Saia traseira: 6,35 mm (1/4") em aço SAC 350; - Escudo ejetor: 4,75 mm (3/16") em aço ASTM A36; - Chassi da caixa de carga: 6,35 mm (1/4") em perfil "U"; - Compartimento de carga (tampa traseira) deverá ser fabricado em chapa de aço de alta resistência mecânica e à abrasão, na cor a definir, em pintura de PU, com capacidade mínima volumétrica de 2,0 m³ (conforme NBR 14879), com quadro da porta provido de borracha de vedação integral atendendo as especificações mínimas a seguir; - Lateral inferior: 6,35 mm (1/4") em aço SAC 350; - Lateral superior: 6,35 mm (1/4") em aço SAC 350; - Fundo depósito de carga: 6,35 mm (1/4") em aço SAC 350; - Face frontal transportador: 6,35 mm (1/4") em aço SAC 350; - Face frontal painel compactador: 6,35 mm (1/4") em aço SAC 350. Todo o sistema hidráulico deverá estar dimensionado para atender satisfatoriamente todas as solicitações durante o funcionamento do equipamento, trabalhando com pressões médias de 175 kgf/cm². Deverá possuir reservatório de óleo hidráulico com capacidade mínima de 100 litros equipado com bocal de enchimento, nível de óleo, filtro de sucção e anti-vórtice.

Serviço de assistência e garantia em todo país disponível no site www.mercedes-benz.com.br

Com documentação emplacamento e licenciamento, plotagem em nome do ente federado, garantia mínima de 12 (doze meses), sem limite de quilometragem.

BELISA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP
Av. Imperatriz Leopoldina, 1248-CONJ 507-SL 03
Vila Leopoldina - SP - CEP: 05305-002
TEL: 55-11-98155-8589 // E-mail: belisacomercio@igmail.com
CNPJ: 31.479.773/0061-26 IE 123.302.254-114

hi



BELISA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP

Prazo de validade da Proposta: 90 DIAS.

Prazo de Pagamento: 30 DIAS.

Prazo de Entrega: 100 DIAS.

Declaro expressamente que estou plenamente ciente e de acordo com todas as condições estabelecidas no presente Edital e nos seus Anexos, bem como que no preço unitário ofertado estão inclusas as despesas diretas e indiretas, com o fornecimento de todos os insumos, de conformidade com as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, declaro ainda para os devidos fins que, os produtos ofertados nesta Proposta, atendem respectivamente as normatizações pertinentes vigentes estabelecidas pelos respectivos órgãos competentes; declaro ainda que, a referida Proposta encontra-se de acordo com os termos, condições, quantidades e especificações constantes do Edital de Licitação.

DADOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO

NOME: Alberto Fernando Fontolan
NACIONALIDADE: Brasileiro
ESTADO CIVIL: Casado
PROFISSÃO: Empresário
CPF: 128.132.398-52
RG: 14.230.552-2
ENDEREÇO RESIDENCIAL: Rua dos Pinheiros 1171 ap.09

DADOS BANCARIOS

ITAU - 341 - AGENCIA 7481 - CONTA CORRENTE 09.007-9

SÃO PAULO, 17 DE MAIO DE 2021.

CESAR HENRIQUE MORAES SILVA
RG: 26.135.193-7
REP. COMERCIAL

BELISA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP
Av. Imperatriz Leopoldina, 1248-CONJ 507-SL 03
Vila Leopoldina - SP - CEP: 05305-002
TEL: 55-11-96155-8559 // E-mail: licit@belisa.com.br
CNPJ: 31.479.773/0001-26 IE 123.302.254.114

CONSIDEREMOS AINDA QUE, CONSOANTE OS ENSINAMENTOS DO DOUTO JURISTA CELSO ANTONIO BANDEIRA DE MELLO: “NA FASE DE HABILITAÇÃO A PROMOTORA DO CERTAME DEVE SE ABSTER DE EXIGÊNCIAS OU RIGORISMOS INÚTEIS.”. (MELLO, 2006, P. 558).

Por seu turno, Adílson Dallari, em seu livro Aspectos Jurídicos da Licitação. São Paulo: Saraiva 1992, p. 88:

“Visa a concorrência pública fazer com que o maior número de licitantes se habilitem para o objetivo de facilitar aos órgãos públicos a obtenção de coisas e serviços mais convenientes a seus interesses. Em razão deste escopo, exigências demasiadas e rigorismos inconstitucionais com a boa exegese da lei devem ser arreados. Não deve haver nos trabalhos nenhum rigorismo e na primeira fase de habilitação deve ser de absoluta singeleza o procedimento licitatório”. (DALLARI apud MELLO, 2006, p. 558).

Ou seja, a finalidade do processo de licitação é pluralidade de concorrentes. Ainda, a fase de habilitação deve ser *in dubio pro interessado*. Na dúvida, decide-se a favor do interessado.

Este entendimento vai de encontro com o princípio da Igualdade que:

(...) implica o dever não apenas de tratar isonomicamente todos os que afluírem ao certame, mas também o de ensejar oportunidade de disputá-lo a quaisquer interessados que, desejando dele participar, podem oferecer as indispensáveis condições de garantia. (MELLO, 2006, p. 500-501).

Nesse diapasão, dispõe a doutrina:

Cabe observar que, ante o princípio do formalismo moderado que norteia o processo administrativo, não deverá predominar rigor exagerado na apreciação dos documentos, que leve à inabilitação por motivo de minúcia irrelevante.

afetando o princípio da competitividade. Quanto maior o número de licitantes, mais aumenta a possibilidade de obter melhores serviços, obras e materiais. (MEDAUAR, 2001, p. 231).

Não se está defendendo a contratação daqueles que não preencham sua habilitação, mas sim, de acordo com o art. 48, § 3º, a possibilidade de todos os interessados em contratar com a Administração Pública nova oportunidade para regularizarem suas situações.

Este entendimento encontra-se em consonância com o princípio da igualdade, da competitividade e com a interpretação de que o maior número possível de interessados enseja a obtenção de bens e serviços de acordo com os interesses da Administração.

Para o bem do interesse público, em decisões recentes, o Judiciário tem relativizado exigências editalícias que se afiguram como **formalidades inócuas** no procedimento licitatório e que prejudicam a ampla concorrência do certame. A formalidade é, geralmente, considerada inócua quando **não** relacionada com a demonstração de qualificação técnica, jurídica, fiscal e econômico-financeira.

A título de exemplo, veja seguinte decisão do Tribunal de Justiça de Santa Catarina nesse sentido:

MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL. AQUISIÇÃO DE DISTRIBUIDORES DE ADUBO ORGÂNICO. LICITANTES INABILITADAS INICIALMENTE. POSTERIOR HABILITAÇÃO QUANDO DO JULGAMENTO DE SEUS RECURSOS ADMINISTRATIVOS. IMPETRANTE QUE PRETENDE A INABILITAÇÃO DA VENCEDORA DO CERTAME. SUPOSTA FALSIDADE DE SEU ATESTADO TÉCNICO. TESE AFASTADA À MÍNGUA DE PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA A RESPEITO. AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO À PERMANÊNCIA NO CERTAME. LEGALIDADE DO ATO COMBATIDO. AUTORIDADE IMPETRADA QUE HABILITOU AS DUAS LICITANTES AO DISPENSAR O FORMALISMO EXCESSIVO EM BENEFÍCIO DOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE, DA PROPORCIONALIDADE E DA SUPREMACIA DO INTERESSE

PÚBLICO. MEDIDA PLENAMENTE CABÍVEL NA HIPÓTESE. PRECEDENTES. ESCOLHA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA A ADMINISTRAÇÃO. SEGURANÇA DENEGADA. "4. A Administração Pública não pode descumprir as normas legais, tampouco as condições editalícias, tendo em vista o princípio da vinculação ao instrumento convocatório (Lei 8.666/93, art. 41). Contudo, rigorismos formais extremos e exigências inúteis não podem conduzir a interpretação contrária à finalidade da lei, notadamente em se tratando de concorrência pública, do tipo menor preço, na qual a existência de vários interessados é benéfica, na exata medida em que facilita a escolha da proposta efetivamente mais vantajosa (Lei 8.666/93, art. 3º) (REsp. n. 797.170/MT, relª Minª Denise Arruda, j. 17-10-2006). (TJSC, Mandado de Segurança n. 2013.067801-6, da Capital, rel. Des. Stanley da Silva Braga, j. 11-06-2014b – grifou-se).

O Superior Tribunal de Justiça há muito entende que *as regras do edital de procedimento licitatório devem ser interpretadas de modo que, sem causar qualquer prejuízo à administração e aos interessados no certame, possibilitem a participação do maior número possível de concorrentes, a fim de que seja possibilitado se encontrar, entre várias propostas, a mais vantajosa* (MS n. 5.606/DF, Rel. Min. José Delgado, DJU 10.08.1998).

Essencial ademais no caso em tela observar o preconizado no §3º do artigo 43 da Lei nº 8666/93:

É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

A realização de diligências representa importante instrumento concedido à comissão responsável pela licitação (ou pregoeiro) para o esclarecimento de dúvidas relacionadas às propostas.

Por trás dessa prerrogativa encontram-se a finalidade da busca da proposta mais vantajosa pela Administração, bem como a aplicação do formalismo moderado nos certames licitatórios ponderado com o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

A promoção de diligência é incentivada pela jurisprudência do Tribunal de Contas da União, como ocorrido no Acórdão 2159/2016 do Plenário que indicou caber ao pregoeiro o encaminhamento de “diligência às licitantes a fim de suprir lacuna quanto às informações constantes das propostas, medida simples que privilegia a obtenção da proposta mais vantajosa e evita a desclassificação indevida de propostas”.

Em diversas oportunidades, o TCU chega a indicar a obrigatoriedade da realização de diligências antes do estabelecimento do juízo pela desclassificação ou inabilitação do licitante:

É irregular a inabilitação de licitante em razão de ausência de informação exigida pelo edital, quando a documentação entregue contiver de maneira implícita o elemento supostamente faltante e a Administração não realizar a diligência prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/93, por representar formalismo exagerado, com prejuízo à competitividade do certame. (Acórdão 1795/2015 – Plenário)

É irregular a desclassificação de empresa licitante por omissão de informação de pouca relevância sem que tenha sido feita a diligência facultada pelo § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666/1993. (Acórdão 3615/2013 – Plenário)

Ao constatar incertezas sobre o cumprimento de disposições legais ou editalícias, especialmente dívidas que envolvam critérios e atestados que objetivam comprovar a habilitação das empresas em disputa, o responsável pela condução do certame deve promover diligências para aclarar os fatos e confirmar o conteúdo dos documentos que servirão de base para a tomada de decisão da Administração (art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993). (Acórdão 3418/2014 – Plenário)

Por outro lado, é importante notar que o poder de diligência somente se legitima quando fundamentada no alcance do interesse público, pela busca da proposta mais vantajosa ou ampla competitividade.

Portanto, não é possível a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta, ressalvada a hipótese admitida pela jurisprudência de realização de diligência quando a documentação apresentada contiver de maneira implícita o elemento supostamente faltante.

Assim sendo, ante os fatos acima elencados, REQUER SEJA JULGADA TOTALMENTE PROCEDENTE AS RAZÕES RECURSAIS APRESENTADAS, REFORMANDO a decisão que desclassificou a proposta comercial apresentada, em observância aos princípios que norteiam a Administração Pública, em especial o da escolha da proposta mais vantajosa, como medida de JUSTIÇA!

Termos em que,

Pede Deferimento

São Paulo, 21 de maio de 2021.


ALBERTO FERNANDO FONTOLAN
RG: 14.230.552-2
DIRETOR DE VENDAS À GOVERNO





CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

DOCUMENTO EMITIDO PELA INTERNET

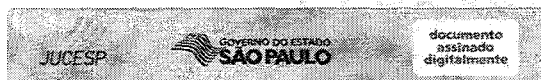
| DADOS DA EMPRESA | | | |
|---|----------------------------|--|------------------------------------|
| NOME EMPRESARIAL BELISA COMERCIO E SERVICOS LTDA | | TIPO JURÍDICO SOCIEDADE LIMITADA (E.P.P.) | |
| NIRE 35235344850 | CNPJ 31.479.773/0001-26 | NÚMERO DO ARQUIVAMENTO 35235344850 | DATA DO ARQUIVAMENTO 12/09/2018 |

| DADOS DA CERTIDÃO | | |
|--|-------------------------------|---------------------------------|
| DATA DE EXPEDIÇÃO 20/09/2018 | HORA DE EXPEDIÇÃO 14:23:27 | CÓDIGO DE CONTROLE 106766637 |
| A AUTENTICIDADE DO PRESENTE DOCUMENTO, BEM COMO O ARQUIVO NA FORMA ELETRÔNICA PODEM SER VERIFICADOS NO ENDEREÇO WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR | | |

ESTA CÓPIA FOI AUTENTICADA DIGITALMENTE E ASSINADA EM 20/09/2018 PELA SECRETÁRIA GERAL DA JUCESP – FLÁVIA REGINA BRITTO, CONFORME ART. 1º DA MP2200-2 DE 24/08/2001, QUE INSTITUI A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRAS – ICP BRASIL, EM VIGOR CONSOANTE E.C Nº32 DE 11/09/2001 M- ART.2º.

ART 1º. FICA INSTITUÍDA A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA – ICP BRASIL, PARA GARANTIR AUTENTICIDADE, INTEGRIDADE E VALIDADE JURÍDICA DE DOCUMENTOS EM FORMA ELETRÔNICA, DAS APLICAÇÕES DE SUPORTE E DAS APLICAÇÕES HABILITADAS QUE UTILIZEM CERTIFICADOS DIGITAIS, BEM COMO A REALIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES ELETRÔNICAS SEGURAS.

EXISTE(M) ARQUIVAMENTO(S) POSTERIORE(S).



Certidão de Inteiro Teor - Sociedades Empresárias exceto as por ações emitida para CELITA MOTA NOGUEIRA : 18866882810. Documento certificado por FLÁVIA REGINA BRITTO GONÇALVES, Secretária Geral da Jucesp. A Junta Comercial do Estado de São Paulo, garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br sob o número de autenticidade 106766637, quinta-feira, 20 de setembro de 2018 às 14:23:27.




JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

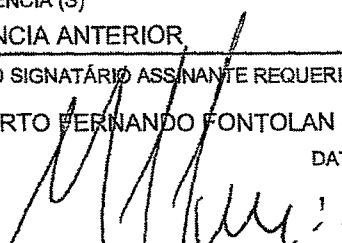
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Secretaria de Comércio e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Inovação - DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação

Capa do Requerimento

| SEQ. DOC |
|----------|
| 1 |
| 2 |

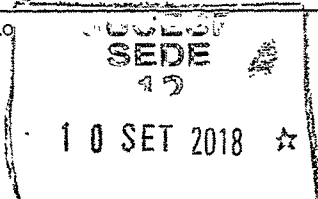
| |
|--|
| Protocolo 180013053417  |
|--|

DADOS CADASTRAIS

| | | |
|---|------------------------------------|---|
| ATO(S) Constituição Normal | | |
| NOME EMPRESARIAL BELISA COMERCIO E SERVICOS LTDA | | CNPJ DA SEDE Empresa sem CNPJ |
| LOGRADOURO Avenida IMP LEOPOLDINA | | NÚMERO 1248 |
| COMPLEMENTO CONJ 507 SALA03 | BAIRRO/DISTRITO VILA LEOPOLDINA | CEP 05305002 |
| MUNICÍPIO São Paulo | | UF SÃO PAULO |
| E-MAIL CELITANOUEIRA@TERRA.COM.BR | | TELEFONE |
| NÚMERO EXIGÊNCIA (S) SEM EXIGÊNCIA ANTERIOR | NIRE DA SEDE | |
| IDENTIFICAÇÃO SIGNATÁRIO ASSINANTE REQUERIMENTO CAPA NOME: ALBERTO FERNANDO FONTOLAN - (Sócio-Administrador) DATA ASSINATURA: 29 de Agosto de 2018 ASSINATURA:  | | VALORES RECOLHIDOS DARE R\$ 141,35 DARF R\$ 21,00 |

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

| | |
|--|--------------|
| CARIMBO PROTOCOLO  | OBSERVAÇÕES: |
|--|--------------|

PROTOCOLO

DOCUMENTOS NÃO RETIRADOS EM ATÉ 90 DIAS DA DISPONIBILIDADE SERÃO DESCARTADOS - ART. 57, §5º, DECRETO 1.800/86

refrigeracao

servicos de manutencao e reparacao mecnica de veiculos automotores
servicos de lanternagem ou funilaria e pintura de veiculos automotores.

comercio de:

artigos e acessorios de papelaria e escritorio

suprimentos de informatica

equipamentos de informatica

maquinas e equipamentos para terraplanagem

barcos e embarcacoes e afins

veiculos novos veiculos usados

roupas femininas, masculinas, infantis e uniformes profissionais

equipamento de protecao individual

aparelhos para monitoramento atraves de cmeras

softwares e insumos

materiais para sinalizacao viaria e afins

pneus

acessorios e pecas para veiculos em geral

atacadista especializado em outros produtos intermediarios especificados anteriormente

varejista especializado em pecas e acessorios para aparelhos eletroeletronicos para uso domestico, exceto informatica e comunicacao

varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicacao

atacadista de componentes eletronicos e equipamentos de telefonia e comunicacao

atividades de televisao aberta.

CLÁUSULA TERCEIRA

A sociedade iniciará suas atividades em 18/08/2018 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA

O capital social será de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais) dividido em 100.000 quotas sociais no valor nominal de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado em Moeda Corrente, pelos sócios:

| NOME | Nº DE QUOTAS | VALOR |
|---------------------------|--------------|----------------|
| ALBERTO FERNANDO FONTOLAN | 99.000 | R\$ 99.000,00 |
| BRUNO SALDANHA FONTOLAN | 1.000 | R\$ 1.000,00 |
| TOTAL | 100.000 | R\$ 100.000,00 |



180013053417

2 / 5

B *lu*

CLÁUSULA QUINTA

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do(s) outro(s) sócio(s), a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SEXTA

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SÉTIMA

A sociedade poderá ser administrada por sócios ou não sócios.

CLÁUSULA OITAVA

A administração da sociedade caberá ao(s) sócio(s) administrador(es) ALBERTO FERNANDO FONTOLAN, sendo exercida em conjunto ou isoladamente, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

CLÁUSULA NONA

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o(s) administrador(es) prestará(ão) contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA DÉCIMA

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA



180013053417

3 / 5

O sócio poderá ser excluído, quando a maioria dos sócios, representativa de mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade, mediante alteração do contrato social. A exclusão somente poderá ser determinada em reunião ou assembléia especialmente convocada para esse fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Falecendo qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades, e os herdeiros e/ou sucessores do sócio falecido poderão ser admitidos como sócios se aprovado pela totalidade dos remanescentes. Não sendo aprovado o ingresso dos herdeiros e/ou sucessores na Sociedade ou, sendo aprovado, caso inexistir o interesse destes em se tornarem sócios, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

O(s) Administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, de que não está(ão) impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Fica eleito o foro de São Paulo para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 1 via.

São Paulo, 18 de Agosto de 2018.



180013053417

4 / 5

Alberto Fernando Fontolan

ALBERTO FERNANDO FONTOLAN
(Sócio-Administrador)

Bruno S. Fontolan

BRUNO SALDANHA FONTOLAN
(Sócio)

B. Brito



180013053417

5 / 5



DECLARAÇÃO

Eu, ALBERTO FERNANDO FONTOLAN, portador do Documento de Identificação nº 14230552-2, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob nº 128.132.398-52, na qualidade de titular, sócio ou responsável legal da empresa BELISA COMERCIO E SERVICOS LTDA, DECLARO estar ciente que o ESTABELECIMENTO situado na Avenida IMP LEOPOLDINA, 1248, CONJ 507 SALA03, Bairro: VILA LEOPOLDINA, São Paulo, SP, CEP: 05305-002, NÃO PODERÁ EXERCER suas atividades sem que obtenha o parecer municipal sobre a viabilidade de sua instalação e funcionamento no local indicado, conforme diretrizes estabelecidas na legislação de uso e ocupação do solo, posturas municipais e restrições das áreas de proteção ambiental, nos termos do art. 24, §2 do Decreto Estadual nº 55.660/2010 e sem que tenha um CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO VÁLIDO, obtido pelo sistema Via Rápida Empresa - Módulo de Licenciamento Estadual.

Declaro ainda estar ciente que qualquer alteração no endereço do estabelecimento, em sua atividade ou grupo de atividades, ou em qualquer outra das condições determinantes à expedição do Certificado de Licenciamento Integrado, implica na perda de sua validade, assumindo, desde o momento da alteração, a obrigação de renová-lo.

Por fim, declaro estar ciente que a emissão do Certificado de Licenciamento Integrado poderá ser solicitada por representante legal devidamente habilitado, presencialmente e no ato da retirada das certidões relativas ao registro empresarial na Prefeitura, ou pelo titular, sócio, ou contabilista vinculado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) diretamente no site da Jucesp, através do módulo de licenciamento, mediante uso da respectiva certificação digital.


ALBERTO FERNANDO FONTOLAN (Sócio-Administrador)
14230552-2




JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

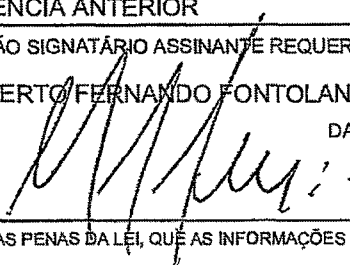
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Secretaria de Comércio e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Inovação - DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação

Capa do Requerimento

| SEQ. DOC |
|----------|
| 2 |
| 2 |

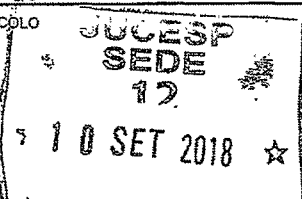
| |
|--|
| Protocolo 180013053417  |
|--|

DADOS CADASTRAIS

| | | |
|---|------------------------------------|--|
| ATO(S) Enquadramento de Empresa Pequeno Porte - EPP | | |
| NOME EMPRESARIAL BELISA COMERCIO E SERVICOS LTDA - EPP | | CNPJ DA SEDE Empresa sem CNPJ |
| LOGRADOURO Avenida IMP LEOPOLDINA | | NÚMERO 1248 |
| COMPLEMENTO CONJ 507 SALA03 | BAIRRO/DISTRITO VILA LEOPOLDINA | CEP 05305002 |
| MUNICÍPIO São Paulo | | UF SÃO PAULO |
| E-MAIL | | TELEFONE |
| NÚMERO EXIGÊNCIA (S) SEM EXIGÊNCIA ANTERIOR | | NIRE DA SEDE |
| IDENTIFICAÇÃO SIGNATÁRIO ASSINANTE REQUERIMENTO CAPA NOME: ALBERTO FERNANDO FONTOLAN - (Sócio-Administrador) DATA ASSINATURA: 29 de Agosto de 2018 ASSINATURA:  | | VALORES RECOLHIDOS DARE - Isento DARF - Isento |

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

| | |
|--|--------------|
| CARIMBO PROTOCOLO  | OBSERVAÇÕES: |
|--|--------------|

PROTOCOLO

DOCUMENTOS NÃO RETIRADOS EM ATÉ 90 DIAS DA DISPONIBILIDADE SERÃO DESCARTADOS - ART. 57, §5º, DECRETO 1.800/96



JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

Secretaria de Comércio e Serviços

Departamento de Registro Empresarial e Inovação - DREI

Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO - EPP

| | |
|---|------|
| NOME EMPRESARIAL BELISA COMERCIO E SERVICOS LTDA - EPP | NIRE |
|---|------|

| |
|---|
| DECLARAÇÃO Ilmo. Sr. Presidente da Junta Comercial Do Estado de São Paulo, A Sociedade BELISA COMERCIO E SERVICOS LTDA - EPP, estabelecida na AVENIDA IMP LEOPOLDINA, 1248, CONJ 507 SALA03, BAIRRO: VILA LEOPOLDINA, SÃO PAULO, SP, CEP: 05305-002, requer a Vossa Senhoria o arquivamento do presente instrumento e declara, sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de EMPRESA PEQUENO PORTE, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006. |
|---|

| | |
|------------------------------|--------------------|
| LOCALIDADE São Paulo - SP | DATA 29/08/2018 |
|------------------------------|--------------------|

| |
|---|
| NOME E ASSINATURA DO EMPRESÁRIO/SÓCIOS/DIRETORES/ADMINISTRADORES OU REPRESENTANTE LEGAL |
|---|

| | |
|---|----------------|
| NOME ALBERTO FERNANDO FONTOLAN - (Sócio-Administrador) | ASSINATURA |
|---|----------------|

| | |
|---|----------------|
| NOME BRUNO SALDANHA FONTOLAN - (Sócio) | ASSINATURA |
|---|----------------|

Para uso exclusivo da Junta Comercial:

| |
|----------|
| DEFERIDO |
|----------|

| |
|----------------------|
| ETIQUETA DE REGISTRO |
|----------------------|

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.



JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Secretaria de Comércio e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Inovação - DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação

TERMO DE CONFERÊNCIA E DIGITALIZAÇÃO.

Certifico e dou fé que conferi a documentação referente à solicitação de abertura do protocolo **180013053417** da empresa **BELISA COMERCIO E SERVICOS LTDA** e que as imagens digitalizadas deste processo eletrônico são fiéis aos documentos físicos protocolizados nesta Junta Comercial.

Assina o presente termo de conferência e digitalização, mediante certificado digital, o funcionário/empregado público **Silvia Girolamo Guerra**

Junta Comercial do Estado de São Paulo, 10 de setembro de 2018.

Silvia Girolamo Guerra, CPF: 11515534847

Este documento foi assinado digitalmente por Silvia Girolamo Guerra e é parte integrante sob o protocolo Nº 180013053417.



JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Secretaria de Comércio e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Inovação - DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação

TERMO DE ANÁLISE E DECISÃO.

Defiro a (s) solicitação (ões), sob o (s) protocolo (s) **180013053417** de registro de abertura ,
enquadramento e procuração da empresa **BELISA COMERCIO E SERVICOS LTDA.**

Assina o presente termo de decisão, mediante certificado digital, o Julgador **Christian Henrique
Malouf.**

Junta Comercial do Estado de São Paulo, 12 de setembro de 2018.

Christian Henrique Malouf, CPF: 17532801845

Este documento foi assinado digitalmente por Christian Henrique Malouf e é parte integrante sob o protocolo Nº 180013053417.



JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Secretaria de Comércio e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Inovação - DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DE CONSTITUIÇÃO.

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa **BELISA COMERCIO E SERVICOS LTDA**, e protocolado sob o número **180013053417** em **12/09/2018**, encontra-se registrado na Jucesp, sob o NIRE da matriz **35235344850**.

Assina o registro, mediante certificado digital, o(a) Secretário(a)-Geral – Flávia Regina Britto Gonçalves.

A autenticidade do presente documento, bem como o arquivo na forma eletrônica poderão ser verificados no sítio eletrônico: www.jucesp.sp.gov.br, mediante a indicação do número de autenticidade disponível na capa da certidão de inteiro teor.

Junta Comercial do Estado de São Paulo, 12 de setembro de 2018.

Flávia Regina Britto Gonçalves, CPF: 308.802.948-76

Este documento foi assinado digitalmente por Flávia Regina Britto Gonçalves e é parte integrante sob o protocolo Nº 180013053417.



JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Secretaria de Comércio e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Inovação - DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DE ENQUADRAMENTO.

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa **BELISA COMERCIO E SERVICOS LTDA**, de NIRE **35235344850** e protocolado sob o número **180013053417** em **12/09/2018**, encontra-se registrado na Jucesp, sob o n. **0847240186**.

Assina o registro, mediante certificado digital, o(a) Secretário(a)-Geral – Flávia Regina Britto Gonçalves.

A autenticidade do presente documento, bem como o arquivo na forma eletrônica poderão ser verificados no endereço: www.jucesp.sp.gov.br, mediante a indicação do número de autenticidade disponível na capa da certidão de inteiro teor.

Junta Comercial do Estado de São Paulo, 12 de setembro de 2018.

Flávia Regina Britto Gonçalves, CPF: 308.802.948-76

Este documento foi assinado digitalmente por Flávia Regina Britto Gonçalves e é parte integrante sob o protocolo Nº 180013053417.